

**LEI N° 281/2008.**

Ementa: Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para Exercício Financeiro de 2.009, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 14.264.900,00 (Quatorze Milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
<b>RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>9.354.400,00</b>
Receitas Tributárias	455.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Transferências Correntes	10.213.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Deduções da Receita Orçament.	(1.478.600,00)
<b>RECEITA DE OUTRAS FONTES</b>	<b>4.910.500,00</b>
Receitas de Contribuições	421.000,00
Receita Patrimonial	35.000,00

## GABINETE DO PREFEITO

Receitas de Serviços	130.000,00
Transferências Correntes	2.245.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Receitas de Capital	1.685.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	374.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.264.900,00</b>

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

### I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	600.000,00
04-Administração	1.303.500,00
08-Assistência Social	1.029.400,00
09-Previdência Social	987.500,00
10-Saúde	2.801.000,00
11-Trabalho	110.000,00
12-Educação	4.021.500,00
13-Cultura	414.000,00
14-Direitos da Cidadania	239.000,00
15-Urbanismo	1.249.000,00
16-Habitação	250.000,00
17-Saneamento	220.000,00
18-Gestão Ambiental	50.000,00
19-Ciência e Tecnologia	60.000,00
20-Agricultura	495.000,00
26-Transporte	170.000,00
27-Desporto e Lazer	95.000,00
28-Encargos Especiais	50.000,00
99-Reserva de Contingência	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.264.900,00</b>

## GABINETE DO PREFEITO

### II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	600.000,00
20200-Gabinete do Prefeito	268.000,00
20300-Secretaria de Administração	1.911.000,00
20400-Secretaria de Finanças	392.000,00
20500-Secretaria de Agricultura , Pecuária e Abastecimento	635.000,00
20600-Secretaria de Educação	4.081.500,00
20700-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.784.000,00
20800-Secretaria de Saúde	2.801.000,00
20800-Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	1.283.400,00
21000-Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	509.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.264.900,00</b>

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2009 a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitadas os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo,

